



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/2020/DAE/REITORIA/IFPE

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do IFPE, inclusive em períodos de calamidade pública e/ ou pandemia.

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 58 e 80, § 7º, do Regimento Geral do IFPE, considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e as Resoluções MEC/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública, e nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da educação básica no âmbito do PNAE, e em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e em suas ações considera a alimentação em prol da permanência e êxito discente,

RESOLVE:

Art. 1º São agentes envolvidos na execução das atividades seletivas de que trata o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do IFPE, inclusive em períodos de calamidade pública e/ ou pandemia:

I - as Direções-Gerais dos *campi* do IFPE, responsáveis pela articulação, pelo planejamento e pelas ações do setor de assistência ao estudante com os demais setores locais que venham a ser inseridos na atividade de execução do PNAE;

II - os setores de assistência ao estudante e os membros das equipes multiprofissionais dos *campi*, cujas atribuições previstas nesta Orientação Normativa se somam àquelas vigentes na Orientação Normativa nº 1/2019/DAE/REITORIA/IFPE;

III - a área de Nutrição da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria do IFPE, cuja atribuição é assessorar as Direções-Gerais, bem como a própria DAE, e emitir parecer técnico quando solicitado, sobretudo nas atividades pertinentes à execução do PNAE.

Art. 2º O PNAE atenderá o corpo discente do IFPE conforme o público-alvo estabelecido na legislação específica que regulamenta o programa.

Art. 3º Poderão ser atendidos outros perfis de estudantes não contemplados na legislação mencionada no art. 2º, desde que o *campus* utilize recursos próprios e distintos dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição dos produtos e gêneros alimentícios que garantirão a alimentação escolar.

Art. 4º A Direção-Geral deverá estabelecer uma comissão local, que será responsável pelo planejamento, pela efetivação e pela posterior avaliação da execução do PNAE no âmbito do *campus*.

§ 1º Comporão a comissão, preferencialmente:

I - o/a gestor/a de administração do *campus*;

II - o/a gestor/a de assistência ao estudante do *campus*;

III - um/a servidor/a da área de Nutrição;

IV - membros da equipe multiprofissional, preferencialmente do Serviço Social e/ou da área de Saúde.

§ 2º Não havendo profissionais da área de Nutrição, recomenda-se que o *campus* busque um profissional disponível para cooperação técnica.

§ 3º Na impossibilidade ou inexistência de cooperação técnica, o *campus* deverá receber o assessoramento da área de Nutrição da DAE, comprometendo-se a seguir as orientações técnicas oferecidas e responsabilizando-se pelo não cumprimento.

Art. 5º Visando à composição da comissão local, parcerias poderão ser estabelecidas com outras instituições nas esferas federal, estadual ou municipal, desde que sejam observadas as diretrizes institucionais e legais.

Art. 6º O Gabinete da Reitoria do IFPE poderá, por meio de ordem de serviço e/ou portaria específicas, criar comissões intercampi, das quais deverá fazer parte um membro da DAE/Reitoria, preferencialmente servidor/a da área de Nutrição.

§ 1º As comissões intercampi poderão ser criadas para planejar e executar estudos de viabilidade da implantação do PNAE no âmbito do IFPE e/ou estudos de caso, quando houver demanda institucional que justifique tal necessidade.

§ 2º As comissões intercampi poderão atuar, ainda, colaborando com o planejamento das ações referentes ao PNAE e mesmo em processo licitatório (ou similar) conjunto.

§ 3º As comissões intercampi poderão também, desde que provocadas, propor iniciativas de aprimoramento de fluxo processual, de logística de execução e de modelos de avaliação do PNAE na instituição.

Art. 7º A aquisição dos gêneros alimentícios deverá:

I - ser planejada e efetivada de acordo com os parâmetros legais e as diretrizes emitidas pelo PNAE;

II - ser estabelecida pela Pró-Reitoria de Administração (Proad), conforme as recomendações, sobretudo, de fluxo processual.

Art. 8º Recomenda-se o uso do guia prático “PNAE no IFPE”, elaborado pela área de Nutrição da DAE/Reitoria, que, além do passo a passo para implementação, também orienta sobre a aquisição de gêneros alimentícios através do processo de chamada pública.

§ 1º A área de Nutrição da DAE/Reitoria poderá elaborar e propor novos documentos, auxiliada pelo Grupo de Trabalho (GT) de Nutrição do IFPE, desde que haja convocação específica para tal finalidade.

§ 2º A Direção da DAE/Reitoria apreciará os documentos elaborados pela área de Nutrição e, havendo pertinência com as necessidades administrativas, oficializará o material no âmbito institucional.

Art. 9º O setor de assistência ao estudante do *campus* e/ou uma comissão designada para esse fim, conforme decisão da Direção-Geral, será responsável pela entrega de gêneros alimentícios, bem como pela logística da vivência do PNAE no cotidiano escolar, considerando o planejamento e, conseqüentemente, as particularidades de cada *campus*.

Art. 10. Em períodos de calamidade pública e/ou pandemia, observar-se-ão:

I - leis e atos normativos federais publicados para atender às necessidades específicas do período;

II - nota técnica elaborada pelo setor de Nutrição da DAE/Reitoria para atender às necessidades específicas do período;

III - documentos e atos normativos criados pela instituição para atender às necessidades específicas do período.

Parágrafo único. A DAE/Reitoria poderá suscitar a criação de um grupo de trabalho específico, estabelecido por ordem de serviço ou portaria, para estudo das alternativas e proposições de operacionalização do PNAE no âmbito do IFPE em observância à legislação específica do período.

Art. 11. Nas doações de gêneros alimentícios, os *campi* observarão as seguintes medidas:

I - diálogo com a área de Nutrição no intuito de planejar a doação dos gêneros alimentícios que estejam em estoque, evitando o vencimento sem utilização e, conseqüentemente, o desperdício. No entanto, o *campus* deverá se programar, devendo recorrer a essa medida apenas se estritamente necessário, sobretudo em períodos que antecedam paralisações temporárias, como férias e greves;

II - criação de uma chamada interna, se necessário, com parecer da Procuradoria Federal junto ao IFPE, acerca dos critérios de seleção e distribuição dos gêneros alimentícios nos *campi*;

III - uso de identidade visual unificada para operacionalização do PNAE, sobretudo em períodos de calamidade pública e/ou pandemia, o que deverá ser dialogado com a Assessoria de Comunicação (Ascom) da Reitoria;

IV - utilização de um recibo como comprovação da entrega e do recebimento do material pelo/a estudante ou, se for o caso, pelo/a responsável.

Art. 12. No tocante à doação de gêneros alimentícios, desde que haja amparo legal, a DAE/Reitoria criará e socializará com os *campi* orientações e procedimentos para estudantes e servidores acerca da entrega e do recebimento dos produtos.

Art. 13. Quando houver chamada interna, esta poderá ser publicada local ou sistemicamente.

Art. 14. A DAE/Reitoria deverá coordenar o processo de avaliação do PNAE com periodicidade anual, elaborando posteriormente um relatório para ser socializado com os agentes envolvidos, bem como para fins de registro interno e prestação de contas, quando solicitado.

Art. 15. Todas as ações e tomadas de decisão devem ser documentadas, registradas por fotos e arquivadas, para fins de prestação de contas.

Art. 16. Os casos omissos nesta Orientação Normativa deverão ser apreciados e deliberados preferencialmente como ponto de pauta no Colégio de Dirigentes, ou, alternativamente, pela DAE/Reitoria.

Art. 17. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de junho de 2020